



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

LEI N° 1669/2015

Cria e institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Massaranduba (CMPCM), dispendo sobre as diretrizes, composição e funcionamento deste Conselho e dá outras providências

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Massaranduba – CMPCM, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas da Administração Municipal no setor cultural, tendo por finalidades e competências:

I - Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de indicativos governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Representar a sociedade civil de Massaranduba, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Conferência Municipal de Cultura, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

III - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas nas áreas da cultura;

IV - Colaborar na formulação das diretrizes da política cultural a ser implementada pela administração municipal, juntamente com os setores organizados;

V - Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área cultural;

VI - Emitir e analisar pareceres sobre questão técnico-cultural, além de outros relativos a projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Massaranduba;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município;

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação e homologação do Chefe do Executivo Municipal;

IX - Fiscalizar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura;

X - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando sua execução e participar da elaboração do Plano Estratégico de Cultura do Município;

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

XI - Articular com órgãos federais, estaduais, municipais e demais instituições de natureza cultural, visando a realização de parcerias e execução de programas culturais;

XII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIII - Opinar sobre os programas e ou projetos apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções e auxílios, ou orientá-los como forma de colaboração;

XIV - Sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XV - Opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de procedimentos investigatórios quando entender conveniente;

XVI - Opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Chefe do poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ações culturais diversas ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XVII - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância para área cultural;

XVIII - Promover a Conferência Municipal de Cultura de Massaranduba, a cada dois anos;

XIV - Propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural através de acesso às produções culturais e de preservação à memória histórica, social, política e artística.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Massaranduba (CMPCM), órgão colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Massaranduba, é instância permanente, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do Município de Massaranduba.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Massaranduba será formado por representantes da sociedade civil e do poder público do Município de Massaranduba, constituindo-se em 16 (dezesesseis) membros e seus suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um período de 02 (dois) anos de mandato, permitida uma única recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPCM) serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município de Massaranduba;

§ 2º No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente que completará o tempo do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

§ 3º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, tendo direito à voz e voto.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Massaranduba (CMPCM) não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 5º Cada conselheiro efetivo ou indicado poderá representar um único segmento da sociedade civil.

§6º Os membros representantes do Poder Público Municipal, serão indicado pelo Chefe do Poder Executivo, levando em conta a seguinte disposição:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo como membro nato;

II – Pessoa que responde pela cultura do município como membro nato;

III – 01(um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – 01(um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Câmara de Vereadores;

VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Assistência Social de Massaranduba

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Saúde de Massaranduba;

Art. 4º Os 20 (vinte) membros representantes da Sociedade Civil serão indicados e eleitos por seus pares, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, levando em conta a seguinte disposição:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área do comércio e da indústria;

II – 01 (um) membro e 01 (um) membro suplente Artes Visuais;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente área da educação do município de Massaranduba;

IV – 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da área de Música;

V – 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da área de literatura;

VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Patrimônio e Memória;

VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente na área de Artesanato;

VIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente na área das tradições dos clubes de caça e tiro, ou outros clubes;

IX – 01 (um) membro titular e 01 (suplente) dos Grupos de danças;

X – 01 (um) membro titular e 01 (suplente) dos Grupos de Canto Coral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁSSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

Parágrafo Único Qualquer pessoa física pode se candidatar a ser eleita para representar um único setor da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Massaranduba (CMPCM), independente de vinculação a qualquer instituição cultural.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Massaranduba elegerá o Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único Ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural caberá, juntamente com os demais membros, o voto de quantidade e, nas votações que resultarem em empate, o voto de qualidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Massaranduba, prestará o apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural de Massaranduba (CMPCM).

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos especiais necessários à sua cobertura.

Art. 8º As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Massaranduba serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 24 de Abril de 2015


MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,


VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete